
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003602**DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 156/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada à Avenida Bastos, esquina com a Rua Esperidião Francisco de Sousa, nº 40, setor Justiniano, Palestina/GO, por meio de sua diretora Vilma Mariano de Oliveira, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização da oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano além da autorização da Educação de Jovens e Adultos- EJA, 1ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Decreto e Lei municipais, fls. 03/04;
- ✓ Escritura, fls. 05/07;
- ✓ Planta baixa, fl. 08;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar, fl. 09;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 10/55;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 56/100;
- ✓ Anexos do PPP, fls. 101/103;
- ✓ Conteúdos programáticos eixos temáticos; fls. 104/165;
- ✓ Disciplinas de ensino e objetivos, fls. 166/168;
- ✓ Matrizes curriculares, fls. 169/180;
- ✓ Estrutura física e recursos materiais, fls 181/192;
- ✓ Nominata, fls. 188/189 e 193/195 (repetida);
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 196/213;
- ✓ Dados do INEP: PDDE, IDEB, rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental), fls. 214/222;
- ✓ Relatório e Despacho da CRECE Iporá, fls. 223/227;
- ✓ Resolução CEE/CEB 745/2009, fl. 228;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003602**DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Declaração fl. 230;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 231/260.

2. Análise

A **Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, por meio da Resolução CEE/CEB N. 745/2009, com vigência até 31 de dezembro de 2013. Desde janeiro de 2014 a escola não está amparada por nenhuma outra resolução do CEE-GO.

A educação de jovens e adultos/EJA foi iniciada no primeiro semestre de 2017, conforme declaração à fl. 230.

A escola dispõe de sala de direção, sala dos professores, cozinha, dispensa e banheiros feminino e masculino. Possui 12 salas de aulas assim distribuídas, 1 da secretaria, 2 para aulas de reforço, 1 para planejamento, 1 do Atendimento Educacional Especializado, 1 para o laboratório de informática, 5 para aulas diárias. E outra destinada à biblioteca, o quantitativo do acervo encontra-se anexado à fl. 69.

Conta com uma quadra de esportes coberta com 1.058,40m², uma piscina e um pátio para recreação.

O último censo escolar de 2014 apresentou crescimento contínuo - e positivo - da Escola no triênio 2012, 2013 e 2014 em relação às taxas de aprovação, reprovação e abandono.

O Regimento Interno da Unidade Escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003602**DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria, e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Um espaço próprio para a biblioteca, (uma sala de aula adaptada) para tal finalidade.
2. 12 dos 24 professores não possuem formação em Pedagogia, Normal Superior ou Técnico de Magistério, sendo 11 professoras com licenciaturas em outras áreas e 01 com o ensino fundamental completo (professora de apoio)

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo**, localizada na Avenida Bastos, esquina com a Rua Esperidião Francisco de Sousa, N. 40, setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, de janeiro de 2014 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003602

DE: 19/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar e reorganizar imediatamente o espaço para que seja garantido o funcionamento pleno da biblioteca, ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 119 - (...)**§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

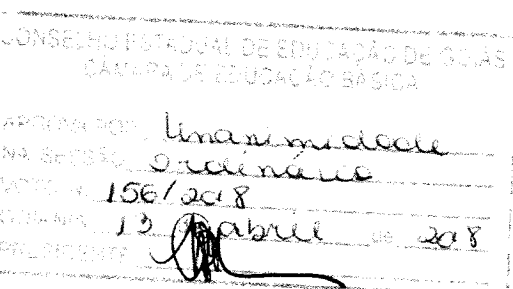
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003602****DE: 19/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo****ASSUNTO: Renovação**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2018.**

Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora, "ad hoc"